



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.014, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS – SVO, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo de nº 39/2017, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, no Município de Teixeira de Freitas-BA, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Verificação de Óbitos as respectivas funções:

- I. Esclarecer a *causas mortis* em casos de óbitos recentes por moléstia mal definida ou sem assistência médica;
- II. Realizar necropsia e fornecer atestado de óbito para pessoas falecidas de morte natural recente sem assistência médica ou por causa mal definida em domicílio ou via pública no Município de Teixeira de Freitas-BA;
- III. Notificar ao Instituto Médico Legal – IML os casos suspeitos de morte violenta, verificado antes ou no decorrer da necropsia, e os de morte natural de identificação desconhecida, enviando, sempre que couber, comunicação à autoridade policial.

§ 1º - O encaminhamento de cadáveres pelo Instituto Médico Legal – IML deve ser acompanhado de atestado emitido por autoridade policial competente, médico-legista ou delegado, comprovando a inexistência de suspeitas ou lesões de interesse médico legal, inclusive de intoxicação exógenas.

§ 2º - As atribuições a que se refere o inciso II deste artigo, quando se tratar de morte violenta, serão de competência do Instituto Médico Legal - IML.

Art. 3º - O Serviço de Verificação de Óbitos se encarregará de proceder à necropsia de todos os cadáveres de que trata o artigo 2º, preencherá e expedirá os respectivos atestados de óbitos e demais regulamentações estabelecidas pelo Instituto Médico Legal – IML/SVO.

Art. 4º - O acondicionamento de cadáveres necropsiados deverá obedecer à legislação sanitária vigente, quando o falecimento decorrer de moléstia infectocontagiosa e ainda às seguintes normas:





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- I. Sem conservação, a critério do Serviço de Verificação de Óbito – SVO, quando ocorrer no período máximo de vinte e quatro horas entre o falecimento e o sepultamento, sendo exigido caixão funerário de fundo impermeável;
- II. Com formolização simples do cadáver ou acondicionamento em caixão impermeável e lacrado, quando o sepultamento for feito, no território nacional, entre vinte e quatro e setenta e duas horas após o falecimento;
- III. Embalsamento completo quando o prazo de sepultamento for maior que setenta e duas horas após o falecimento e sempre que se trata de remoção para o exterior, adotadas as convenções, leis e regulamentos sanitários estabelecidos em acordos nacionais e internacionais adotados pela União.

Art. 5º - Após a realização de necropsia e dos exames que se fizeram necessários no cadáver, será considerado apto para os procedimentos de sepultamento e/ou cremação

Parágrafo único: Os cadáveres não reclamados junto ao Instituto de Médico Legal – IML e no Serviço de Verificação de Óbito – SVO, esgotadas as determinações da Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, poderão ser entregues as instituições de Ensino Superior, Departamentos de Patologia e Morfologia, para fins de estudos, por meio de realização e convênios.

Art. 6º - O Serviço de Verificação de Óbito deverá contar com todas as instalações necessárias à necropsia e laboratórios para exames complementares de anatomia patológica, bioquímicos e toxicológicos, para efeito de elucidação diagnóstica, sendo estabelecidos convênios, definidas nas diretrizes para constituição dos SVO's no Estado da Bahia.

Parágrafo único: Este serviço poderá ser concedido através de concorrência pública, preferencialmente para as Instituições Públicas, pelo prazo a ser definido pelo Poder Público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 16 de Abril de 2018

TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 24/04/18

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
-Mat. 006

Lu 20/04/2018

